

**Nota CETAD/COEST nº 155, de 25 de agosto de 2020.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Advocacia-Geral da União**Assunto:** Estimativa de impacto da ADI 4254*e-dossiê: 10265.063472/2019-34**Processo SEI: 00745.006561/2019-27*

A presente Nota Técnica visa responder ao Ofício SEI nº 183362/2020/ME, de 28 de julho de 2020 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Processo SEI nº 00745.006561/2019-27), endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil, o qual solicita a estimativa de impacto decorrente de eventual decisão contrária à União na ADI 4254.

2. A ADI 4254 discute a constitucionalidade do art. 65, caput, § 1º, III e V, § 2º, § 4º, III, § 5º, § 7º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que tratam da substituição tributária para o PIS/Cofins na revenda de automóveis na Zona Franca de Manaus.

3. A metodologia adotada para a estimativa de impacto da ADI 4254 consistiu em obter, das notas fiscais emitidas nos últimos 5 anos, o montante de PIS/Cofins pago em regime de substituição tributária nas saídas para a Zona Franca de Manaus (códigos CFOP 5109, 6109, 5110 e 6110) de produtos cujos códigos NCM constam da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e alterações posteriores.

4. Atualizando-se os valores obtidos pela SELIC, chegou-se aos seguintes valores de impacto fiscal estimado:

a) Cálculo para 5 anos: **R\$ 290 milhões.**

b) Média anual: **R\$ 60 milhões.**

5. Cabe acrescentar que o impacto apresentado acima, em caso de decisão definitiva desfavorável à União, dificilmente ocorrerá de forma imediata em apenas um ano. Há que considerar que haverá uma regulação de como e que tipo de tributos poderão ser compensados e dos pré-requisitos para tal compensação. Além disso, os credores irão pleitear o direito em momentos distintos.

9. Cumpre informar que as estimativas efetuadas no âmbito deste Centro de Estudos partem de **informações agregadas** sobre a matéria *sub judice* e, desta forma, podem **apenas** estimar ou quantificar a **expressão monetária da questão que será julgada**. Os cálculos não são realizados processo-a-processo, o que seria inviável no âmbito desta Unidade Central. Não consideram apenas a situação da empresa ou grupo litigante na ação principal, mas todas as demais empresas que potencialmente poderiam entrar em juízo. Em alguns casos, devido ao fato de o dado à época dos eventos não estar disponível ou com nível suficiente de desagregação, são usadas hipóteses simplificadoras de modo a tornar possível a realização dos cálculos. Portanto, **os valores apresentados não representam o impacto fiscal efetivo de eventual decisão desfavorável** nas ações a que se referem, mas apenas a **expressão monetária (ordem de grandeza)** da matéria *sub judice*.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 25/08/2020 15:06:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 25/08/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/08/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 25/08/2020 e IRAILSON CALADO SANTANA em 25/08/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/08/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0820.17232.SMAF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A914F6DE5CD80FA8F992749008F21EFB2DFB809989EF229D8FE7D0BB83FCC48D